



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 012, DE 16 DE MAIO DE 2013

Aprova a alteração no Regimento da Comissão Própria de Avaliação Institucional.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ, no uso da competência que lhe foi subdelegada mediante a Portaria MEC nº 404, de 23/04/2009 (Republicada DOU 07/05/2009) considerando o memorando nº 32/2013/CPA e a deliberação do colegiado, na 22ª reunião, realizada nesta data

R E S O L V E

Aprovar a alteração no Regimento da Comissão Própria de Avaliação Institucional, conforme descrição abaixo. O documento reformulado se encontra em anexo.

A handwritten signature in black ink, consisting of stylized, overlapping loops and lines, likely representing the name of the signatory.

Virgílio Augusto Sales Araripe
Presidente do Conselho Superior



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
CONSELHO SUPERIOR

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º – A Comissão Própria de Avaliação (CPA) prevista no Art. 11 da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004 e regulamentada pela Portaria nº 2.051, de 19 de julho de 2004, do Ministério da Educação, é um órgão colegiado de natureza deliberativa e normativa, no âmbito dos aspectos avaliativos acadêmicos e administrativos.

Art. 2º – A CPA atuará com autonomia, em relação aos demais Conselhos e demais órgãos colegiados existentes no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará (IFCE).

Art. 3º – A CPA tem por finalidade a implementação do processo de autoavaliação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará, a sistematização e a prestação das informações solicitadas pela Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior (CONAES).

TÍTULO II
DA CONSTITUIÇÃO, DO FUNCIONAMENTO E DA COMPETÊNCIA

CAPÍTULO I
DA CONSTITUIÇÃO

Art. 4º – A CPA terá a seguinte composição:

- I – quatro representantes do corpo docente;
- II – quatro representantes do corpo técnico-administrativo;
- III – quatro representantes dos alunos;
- IV – quatro representantes da sociedade civil organizada.

§1º – Os membros, exceto os representantes da sociedade civil, serão escolhidos pelos servidores e estudantes do IFCE por meio de eleições diretas e nomeados pelo Reitor.

§2º – O mandato dos membros será de quatro anos, não sendo permitida recondução.

§3º – A Comissão dedicará tempo integral, sempre que necessário, até a entrega do relatório final;

§4º – O representante discente terá computada (duas) horas semanais em suas atividades curriculares, complementares.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
CONSELHO SUPERIOR

§ 5º – O representante docente terá a carga horária computada de acordo com o regulamento da carga horária docente;

§ 6º – O representante técnico-administrativo terá direito ao mesmo número de horas dos docentes.

Art. 5º – A CPA contará com:

I – Subcomissões

II – Secretaria Administrativa

§1º – Haverá uma Subcomissão em cada *campus*.

§2º – A Subcomissão será composta de quatro membros, sendo um representante dos professores, um representante técnico-administrativo, um dos alunos e um da sociedade civil.

§3º – Os membros da Subcomissão deverão ser escolhidos pelos servidores e estudantes do respectivo *campus* por meio de eleições diretas e serão nomeados pelo Reitor.

§3º – A subcomissão terá um coordenador escolhido, entre os membros.

§4º – A Secretaria Administrativa, subordinada à CPA, é o setor de assessoramento e apoio técnico-administrativo responsável pelas ações e procedimentos relativos ao funcionamento da Comissão.

CAPÍTULO II
DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º – A CPA realizará uma reunião ordinária mensal e reunir-se-á extraordinariamente quando convocada por seu Presidente ou por, pelo menos, um terço de seus membros.

§1º – Para as reuniões ordinárias da CPA, seus membros serão convocados com antecedência mínima de quarenta e oito horas, mediante *e-mail* ou memorando, contendo a pauta da reunião.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
CONSELHO SUPERIOR

§2º – A CPA reunir-se-á, em primeira convocação, com a presença da maioria de seus integrantes, e, em segunda convocação, quinze minutos após, com qualquer número e deliberará pelo voto da maioria dos presentes.

§3º – A duração das reuniões deverá ser de, no máximo, duas horas, podendo ser estendidas mediante avaliação dos membros presentes.

§4º – As decisões da CPA ocorrerão preferencialmente por consenso nas discussões.

§5º – Não ocorrendo consenso, a aprovação de qualquer proposta em apreciação será obtida por maioria simples de votos dos membros, cabendo ao presidente apenas o voto de qualidade em caso de empate.

§6º – De cada reunião será lavrada ata, assinada pelo secretário, que será discutida e submetida a voto na reunião seguinte e, sendo aprovada, subscrita pelo presidente e pelos demais membros presentes.

§7º – O comparecimento às reuniões deverá ser prioritário sobre qualquer outra atividade exceto aquelas previstas no regimento interno da Instituição.

§8º – O representante discente que tenha participado de reuniões da CPA, em horário coincidente com atividades acadêmicas, terá direito à justificativa de faltas e à recuperação de trabalhos escolares.

CAPÍTULO III
DA COMPETÊNCIA

Art.7º – Compete à CPA, observada a legislação pertinente:

I – Coordenar e articular os processos de avaliação interna;

II – Assessorar e acompanhar os trabalhos das Subcomissões;

III – Elaborar o projeto de autoavaliação da Instituição;

IV – Sistematizar e prestar informações relativas às AVALIES (Avaliação das Instituições de Educação Superior) solicitadas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP) no âmbito do Sistema Nacional de Avaliação do Ensino Superior (SINAES);



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
CONSELHO SUPERIOR

V – Elaborar e analisar relatórios e pareceres e encaminhar às instâncias competentes;

VI – Desenvolver estudos e análises visando ao fornecimento de subsídios para a fixação, aperfeiçoamento e modificação da política de avaliação institucional;

VII – Acompanhar os processos de avaliação externa da Instituição e do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes – ENADE;

VIII – Elaborar e acompanhar, juntamente com os Diretores de Ensino dos *Campi*, Programa de Ação para o ENADE;

IX – Fomentar a produção e socialização do conhecimento na área de avaliação institucional;

X – Acompanhar, permanentemente, o Projeto de Desenvolvimento Institucional e o Projeto Pedagógico da Instituição e apresentar sugestões, subsidiando o planejamento do IFCE;

XI – Articular-se com as Comissões Próprias de Avaliação de outras instituições e com a Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior;

XII – Informar suas atividades ao Reitor, por meio de relatórios, pareceres e recomendações.

Art.8º – Compete ao presidente da Comissão:

I – Convocar e presidir as reuniões da Comissão;

II – representar a Comissão junto às instâncias internas e externas à Instituição;

III_ Prestar as informações solicitadas pela Comissão Nacional de Avaliação Educação Superior;

III – Assegurar a autonomia do processo avaliativo.

Art. 9º – Competem à Secretaria as seguintes atribuições:

I – Preparar e expedir todas as comunicações da Comissão;

II – Lavrar os registros da reunião da Comissão em ata;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
CONSELHO SUPERIOR

III – Administrar a Secretaria, despachando com o Presidente da Comissão, adotando medidas relativas ao funcionamento da Comissão;

IV – Disponibilizar as condições que permitam à Comissão processar e analisar dados, questionários, planilhas e outros documentos relativos à avaliação institucional;

V – Manter atualizados todos os arquivos.

Art. 10 – Compete às Subcomissões:

I – Sensibilizar a comunidade acadêmica para os processos de avaliação institucional;

II – Desenvolver o processo de autoavaliação, conforme o projeto de autoavaliação aprovado pela Comissão;

III – Organizar reuniões sistemáticas para desenvolver suas atividades;

IV – Sistematizar e prestar as informações solicitadas pela Secretaria da Comissão.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 – A Comissão Própria de Avaliação deverá ter pleno acesso a todas as informações institucionais, exceto as que envolverem sigilo.

Art. 12 – Este regimento poderá ser modificado mediante proposta subscrita por, no mínimo, um terço dos integrantes da Comissão Própria de Avaliação, que, após aprovação pela Comissão, será submetida à aprovação do Conselho Superior do Instituto.

Art. 13 – Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente da Comissão Própria de Avaliação.